PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 361/09
Folha 002
Assinatura

Ofício nº 278 /Gab/09. Em 14 de Setembro de 2009.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1330 de 14 de Setembro de 2009, que altera o Artigo 2º da Lei nº 1270 de 08 de agosto de 2007 e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o Regime Especial de Urgência, determinando-se a convocação de Sessões Extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 461
Recebido em 14/09/09
Às 12:45 Horas

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
GILVANI FERNANDES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 361/09
Folha 003
Assinatura

Mensagem nº 93/09

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 133 de de 14 de 2009, que altera o Artigo 2º da Lei nº 1270 de 08 de agosto de 2007 e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Pretende a presente matéria alterar a redação do artigo 2º da Lei nº 1270 de 08 de agosto de 2007, que diz respeito à concessão de gratificações a servidores públicos municipais.

É de suma importância à alteração da redação do referido artigo, uma vez que há necessidade de majoração do percentual da gratificação de produtividade devido a grande demanda e frentes de serviços no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste.

A concessão da gratificação de produtividade será facultativa ao Poder Executivo até o limite de 200 %, tendo em vista alguns fatores, tais como: no período chuvoso a demanda de trabalho é menor; existe oscilação na arrecadação dos tributos pelo município, razão pela qual é necessário a elaboração presente projeto de lei.

É importante ressaltarmos Senhores Vereadores que além de conceder aumento no percentual da gratificação, busca também aferir melhores condições de avaliação do trabalho realizado pelo servidor público.

Portanto, de acordo com os fatos e fundamentos acima mencionados é de suma importância a aprovação do presente projeto de lei.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências, aguardando desde já, em regime de urgência especial, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em 14 de setembro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 361/09
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 1339, DE 14 DE Setembro DE 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 Contra 0
Sessão Extraordinaria Horas 21:00
Em 14 de 09 de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 Contra 0
Sessão Extraordinaria Horas 22:00
Em 14 de 09 de 2009

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1270 DE 08 DE AGOSTO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 2º da Lei nº 1270 de 08 de agosto de 2007, passa a vigorar em conformidade com esta Lei.

Art. 2º. Será facultada a concessão da gratificação de produtividade, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor e ao ocupante de cargo, no limite de até 200%, em relação às seguintes categorias funcionais:

I. Motorista de veículo de passeio ou utilitário
II. Motorista de caminhão ou similar;
III. Motorista de ambulância;
IV. Operador de Máquina Pesada;
V. Agente de Controle e Fiscalização da Vigilância Sanitária;
VI. Agente de Controle e Fiscalização;
VII. Oficial de Mecânica de Veículo Leve;
VIII. Oficial de Mecânica e Funilaria;
IX. Soldador;
X. Oficial de Mecânica Pesada;
XI. Borracheiro;
XII. Oficial de Obras e Instalações;
XIII. Pedreiro;
XIV. Servente de Pedreiro;
XV. Oficial de Carpintaria e Marcenaria;
XVI. Eletricista;
XVII. Engenheiro;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 36/09
Folha 005
Assinatura

XVIII. Trabalhador braçal e/ou Serviços Gerais;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2009.

Ouro Preto do Oeste, em 14 de dezembro de 2009

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Proc 361/09
Folha 006
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

Departamento de Contabilidade

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRO

INTERESSADO:
OBJETO – SIMULAÇÃO
Valor Estimado

Valor Estimado	Encargos Sociais	Valor Total
R$ 47.697,00	R$ 10.016,37	R$ 57.713,37

Venho através deste, informar Vossa Senhoria, sobre o relatório de impacto das despesas dom pessoal frente a Receita Corrente

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO COM PESSOAL JULHO DE 2009

Total Despesa Líquida com Pessoal de 08/2008 a 07/2009	20.519.656,02	Despesa Líquida com pessoal por mês	1.767.684,70
Receita Corrente Líquida	39.838.842,93	Receita Corrente Líquida	3.282.340,42
	52,10%		52,10%
Acréscimo em Folha	57.713,37		
Despesa Corrente Líquida	1.709.971,33		
Total	1.767.684,70		
Percentual %	1,75%		
Total de Despesa com Pessoal	53,85 %		

Diante do Relatório, informamos que o limite prudencial é de 51.3%, com a eventual contratação chega ao percentual de 53,85%, portanto, a de se tomar providenciar para adequar às receitas as despesas, isto porque as despesas de pessoal já esta acima do limite prudencial, conforme parágrafo único do art. 22 da LRF. Alertamos que o limite máximo permitido é de 54%, conforme legislação.

S M J

Ouro Preto do Oeste, 14 de Setembro de 2009

José Antônio Pereira

Prefeitura Municipal Ouro Preto do Oeste - RO

Poder Executivo

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Agosto/2008 a Julho/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Proc 361/09
Folha 007
Assinatura

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	20.519.656,02	2.985,29
Pessoal Ativo	20.338.031,02	2.985,29
Pessoal Inativo e Pensionistas	181.625,00	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF)(II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)	20.519.656,02	2.985,29
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP(IV) = (IIIa + IIIb)		20.522.641,31

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	39.388.085,04
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL(VI)=(IV/V) * 100	52,10
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 54%	21.269.565,92
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%	20.206.087,63

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

José Antônio Pereira
Téc. em Contabilidade
CRC/ES 5177/0-t-rô

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO

Demonstrativo da Alteração da Estrutura Administrativa para fins de Cálculo do Impacto sobre Despesas com Pessoal

SEMAD								
Estrutura Atual				Proposta de Alteração				
Cargo	Qtde	Valor	Total	Cargo	Qtde	Valor	Total	Valor Acréscimo
Assistente de Admnistração	4	623,00	2.492,00	Assistente de Administração	10,00	623,00	6.230,00	**3.738,00**
Total de Acréscimo								**3.738,00**

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura								
Estrutura Atual				Proposta de Alteração				
Cargo	Qtde	Valor	Total	Cargo	Qtde	Valor	Total	Valor Acréscimo
				Gerente de Serviços de Campo	7,00	1.900,00	13.300,00	**13.300,00**
Administrador de Frente de Serviços	5	1.210,00	6.050,00	Administrador de Frente de Serviços	12,00	1.650,00	19.800,00	**13.750,00**
				Apontador de Frente de Serviços	15,00	1.210,00	18.150,00	**18.150,00**
Assistente de Obras e Serviços	10	623,00	6.230,00	Assistente de Obras e Serviços	11,00	850,00	9.350,00	**3.120,00**
Auxiliar de Obras e Serviços	12	623,00	7.476,00	Auxiliar de Obras e Serviços	11,00	623,00	6.853,00	**-623,00**
Total de Acréscimo								**47.697,00**
Total Encargos Sociais sobre o Acréscimo (21%)								**10.016,37**
Total Geral Acréscimo + Encargos Sociais								**57.713,37**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Proc. 361/09
Folha 008
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 361/09
Folha 009
Assinatura

LEI Nº 1970, DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As gratificações de que trata o art. 10 e incisos da Lei 491, de 08 de abril de 1994, com as alterações posteriores, passa a vigorar na forma desta Lei.

Art. 2º. Será concedida gratificação, proporcional ao vencimento ou salário percebido pelo servidor e ao ocupante de cargo, pertencente às seguintes categorias funcionais e nos seguintes limites.

I. Motorista de veículo de passeio ou utilitário: até 50%;
II. Motorista de caminhão ou similar: até 80%;
III. Motorista de ambulância: até 90%;
IV. Operador de Máquina Pesada: até 80%;
V. Agente de Controle e Fiscalização da Vigilância Sanitária: até 80%;
VI. Agente de Controle e Fiscalização: até 80%;
VII. Oficial de Mecânica de Veículo Leve: até 80%;
VIII. Oficial de Mecânica e Funilaria: até 80%;
IX. Soldador: até 80%;
X. Oficial de Mecânica Pesada: até 80%;
XI. Borracheiro: até 80%;
XII. Oficial de Obras e Instalações: até 70%;
XIII. Pedreiro: até 70%;
XIV. Servente de Pedreiro: até 50%;
XV. Oficial de Carpintaria e Marcenaria: até 50%;
XVI. Eletricista: até 80%;
XVII. Engenheiro: até 80%;
XVIII. Trabalhador braçal e/ou Serviços Gerais: até 80%.

Art. 3º. As gratificações de que trata esta Lei, com suas alterações posteriores, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, onde serão estabelecidos os critérios para a concessão, sempre obedecendo ao limite máximo previsto.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 361/07
Folha 010
Assinatura

Parágrafo único. O Decreto de que trata o artigo, deverá prever também os casos em que não serão devidas as gratificações e os casos em que ocorrerão as reduções nas concessões.

Art. 4º. As gratificações de que trata esta Lei, com suas alterações posteriores, serão devidas aos servidores que se encontrarem no efetivo exercício de sua função.

Parágrafo único. Consideram-se efetivo exercício, os afastamentos decorrentes:

a) férias;
b) casamento;
c) luto;
d) licença para tratamento de saúde, à gestante ou em virtude de acidente de serviços, desde que a licença não seja superior a trinta dias;
e) licença-prêmio;
f) de nomeação para o exercício de cargo comissionado ou secretariado;
g) outros que forem dispostos no regulamento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 08 de agosto de 2007. 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Prc 361/09
Folha 011
Assinatura

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS DETERMINAÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Declaro, em atendimento ao Art. 16, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101/00, de que a proposta de alteração administrativa apresentada à Câmara Municipal, tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual, e está compatível com o PPA e com a LDO.

Ouro Preto do Oeste, em 14 de Setembro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal